CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 380/2024**
Autor: **Chagas Catarino**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 380/2024. INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 78, II, IV e VI, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 380/2024 que visa a criação da Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, no município de Natal, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às mulheres no trânsito, além de prevenir práticas discriminatórias e ações de agressão física ou psicológica contra as mulheres nesse contexto. A iniciativa propõe que o Poder Executivo promova ações educativas nos mais diversos espaços, como estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação.

O projeto de lei apresentado propõe a criação de um programa de conscientização que visa combater as agressões físicas e psicológicas contra as mulheres, incluindo práticas de assédio e outras formas de violência que ocorrem no trânsito.
Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 380/2024 está em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988. A Constituição assegura a igualdade de gênero, com destaque para o art. 5º, caput, que garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e o art. 226, § 8º, que estabelece o direito da mulher à proteção contra todas as formas de violência.

Além disso, a Constituição, em seu art. 6º, reconhece a segurança pública como um direito social fundamental, o que abrange a proteção das mulheres no contexto de seu deslocamento pelo espaço urbano.

O referente Projeto de Lei propõe medidas para conscientizar sobre a violência contra a mulher no trânsito, o que está em consonância com a Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como crime hediondo, e com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que visa prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora o Projeto de Lei em questão foque no trânsito, ele está alinhado com o esforço mais amplo de combate à violência de gênero e o enfrentamento da cultura machista em várias esferas da sociedade.

O Projeto de Lei prevê a realização de campanhas educativas nos estabelecimentos de ensino e em locais de grande circulação. Tais ações são compatíveis com a política pública de segurança viária, que busca

envolver a sociedade nas questões de mobilidade e convivência no espaço urbano. Além disso, a utilização de espaços de grande circulação para ações educativas contribui para a ampliação do alcance das campanhas, maximizando os efeitos da conscientização pública sobre o respeito às mulheres no trânsito.

A competência municipal para legislar sobre o tema encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso VIII, que os autoriza a promover a organização do trânsito e transporte urbano.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a transporte no Município e a respectiva campanha educativa, consoante o Art. 78, II, IV e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

> "Art. 78. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:
> II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;
> IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;
> VI – opinar sobre propostas legislativas ligadas à política de segurança e educação para o trânsito;"

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 380/2024 está em conformidade com a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. A proposta apresenta-se legal, relevante e necessária para promover a conscientização sobre a violência contra a mulher no trânsito e contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa.

Ademais, a proposta está alinhada com a competência da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, pois busca criar dispositivo legislativo ligado à política de segurança e educação para o trânsito.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 380/2024.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora